



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.341100/2023-13

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEUS FILIADOS, DESDE QUE AUTORIZADO PELO TITULAR.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), instituído com fundamento no disposto no [art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF n. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), e, de outro a **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, CNPJ n.º 43.012.440/0001-71, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua Formosa - 367, CJ 17 – Bairro Anhangabaú, São Paulo - SP - CEP: 01.049-911, neste ato representada por sua Presidente, **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**, CPF n. [REDACTED], em conformidade com o inciso I, art. 28 do Estatuto Social, registrado eletronicamente sob o nº 73.068 e averbado no registro nº 65.932 de **30/04/2021**, no Livro de Registro A, do 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios

previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da MASTER PREV no valor correspondente à 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

1.2. O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

1.3. O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

1.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social - [Lei nº 8.213, de 1991](#), pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 1999](#), bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.5. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.6. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

1.7. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Oitava.

1.8. O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada por àquela, crédito este a ser efetuado até o 10º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

### 2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Observada previamente as formalidades legais, encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a relação dos associados que tenham devidamente autorizado o desconto das mensalidades e a dos beneficiários que solicitaram a exclusão, na forma do inciso V, do artigo 115 da [Lei nº 8.213, de 1991](#), por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas no Manual GIS, elaborado pela DATAPREV;

2.2.3. Informar à DATAPREV, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de seus associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos

ao INSS, por meio de glosa;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS e dos órgãos de fiscalização competentes durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) o termo de filiação à ACORDANTE, devidamente assinado pelo associado;
- b) as fichas de autorização e os pedidos de exclusão dos descontos de mensalidade associativa, assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo;

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN;

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- d) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- e) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE resarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea "d" do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. Conforme os princípios da transparência e da liberdade associativa, a ACORDANTE não pode dificultar a exclusão do desconto associativo aos seus associados e no momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecer comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e

exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

2.2.18. A ACORDANTE, durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor ([consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br)), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que a priori se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas conforme formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.5. Quando houver instauração de processos de apuração de possível irregularidade, o INSS verificará os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, sempre que solicitado, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, ou outro Ato que venha o substituir.

3.11. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.12. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.13. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.14. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade da ACORDANTE e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades, previstas neste acordo.

3.15. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações efetivadas conforme formulário próprio. (Vide Anexo I).

3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.17. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS**

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como por meio de pedido direto à ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento e para dar maior comodidade aos seus beneficiários.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS**

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS**

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e com as finalidades sociais da entidade, definidas em seu Estatuto.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita ao repasse à ACORDANTE em relação aos descontos autorizados pelo beneficiário associado/filiado na forma deste Acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste Acordo deverá ser resarcido ao beneficiário direta e exclusivamente pela ACORDANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a acompanhamento por parte do INSS, que poderá requisitar, quando entender necessário, os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo demonstrativo dos serviços sociais prestados aos aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a destinação dos valores recebidos a título de mensalidade associativa;
- b) parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da ACORDANTE;
- c) declaração de conformidade das autorizações de desconto associativo assinada pelos dirigentes da ACORDANTE, contendo o nome completo, CPF e número do benefício

dos novos associados e pelo menos 100 termos de filiação e termos de autorização (Anexo I), acompanhado do documento de identificação com foto do associado;

d) nota explicativa assinada, em conjunto, pelos dirigentes e conselheiros fiscais da ACORDANTE, acompanhado da declaração de conformidade mencionada na alínea “c”, antes de quaisquer novas inclusões, nos arquivos enviados à DATAPREV, sempre que houver alteração considerável no quantitativo de filiados e no montante dos valores a serem recebidos a título de desconto associativo nos benefícios do INSS; e,

e) parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo.

8.12. Quando solicitadas pela Autarquia, as autorizações de desconto que não forem fornecidas pela ACORDANTE serão excluídas pelo INSS na competência seguinte, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.1.

8.13. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.14. Na hipótese de reiteradas reincidências do item 8.12, será instaurado processo administrativo de apuração de irregularidade, em desfavor da ACORDANTE, que após ampla defesa e contraditório, poderá o INSS concluir pela rescisão unilateral do ACT.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos e documentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios de acompanhamento das cláusulas deste ACORDO e Plano de Trabalho, por meio de normas específicas.

8.17. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Acordo seguirá critérios de oportunidade e conveniência administrativa, em conformidade ao disposto no art. 58 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e o § 1º do art. 154 do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

9.2. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.3. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.4. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de

- Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
  - e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
  - f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

9.5. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE USO DA IMAGEM DO INSS**

10.1. A ACORDANTE é obrigada a divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.2. É VEDADO a ACORDANTE utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo, sem prejuízo das demais culminações administrativas, cíveis e penais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a ACORDANTE por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS.

13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes

responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada, concluindo-se pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pelo INSS por meio de Extrato no Diário Oficial da União.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**

Presidente da MASTER PREV



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 17/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13955121** e o  
código CRC **F010B351**.

---

**Referência:** Processo nº 35014.341100/2023-13

SEI nº 13955121



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

**Anexo**

**ANEXO I DO ACT**

**BENEFÍCIO N°\_\_\_\_\_ ESPÉCIE:\_\_\_\_\_**

Entidade/Confederação:\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_

Bairro:\_\_\_\_\_ Município:\_\_\_\_\_

UF:\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_ Telefone:\_\_\_\_\_ E-mail:\_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE**

EU,  
nº \_\_\_\_\_, CPF  
Regime Geral de Previdência Social, beneficiário(a) do  
de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
Município: \_\_\_\_\_

UF:\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_, titular do benefício número \_\_\_\_\_ Espécie  
nº\_\_\_\_\_, sócio(a) do(a) \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_,  
**AUTORIZO a MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, na condição de seu  
mandatário, a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o desconto de minha  
mensalidade de sócio/filiado, correspondente a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) do valor de meu  
benefício previdenciário, a partir da competência \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, limitado a 1% (um por cento) do limite  
máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da  
[Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.](#)

**Data de início da autorização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
Cidade/UF Data

*Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário*

**NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

*Assinatura do(a) Presidente da Entidade Acordante*

**NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE**

Presidente da MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Impressão Digital  
(se necessário)*



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 17/11/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13955122** e o código CRC **79D2C53C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

**Anexo**

**ANEXO II DO ACT**

**BENEFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_**

Entidade/Confederação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE**

EU, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), nascido(a) na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, beneficiário(a) do  
Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado(a) à  
Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, titular do benefício número \_\_\_\_\_ Espécie  
nº \_\_\_\_\_, venho requerer que não se promova em favor dessa Entidade o desconto da mensalidade de  
sócio/filiado em meu benefício previdenciário, a partir da competência \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , correspondente a  
R\$ \_\_\_\_ (escrever o valor do desconto por extenso)\_\_\_\_\_, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da  
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 1º-C do Art. 154 do Regulamento da Previdência Social,  
aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
Cidade/UF Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário \_\_\_\_\_

# NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Solicitação de exclusão recebida nesta Entidade, em  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do(a) Presidente da  
Entidade Acordante

**NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE**

Presidente da MASTER PREV CLUBE DE  
BENEFÍCIOS



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**,  
**Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de  
Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 17/11/2023, às 09:41, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13955123** e o  
código CRC **5BC52AC7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.341100/2023-13

SEI nº 13955123



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

## PLANO DE TRABALHO DO ACT N.º 257/2023

Processo nº 35014.341100/2023-13

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.**

<b>Nome:</b> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>Endereço:</b> Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
<b>Cidade:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70.070.946
<b>Responsável:</b> Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
<b>e-mail:</b> <a href="mailto:dirben@inss.gov.br">dirben@inss.gov.br</a>

<b>Nome:</b> MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS
<b>Endereço:</b> Rua Formosa - 367, CJ 17 – Bairro Anhangabaú.
<b>Cidade:</b> São Paulo <b>UF:</b> SP <b>CEP:</b> 01.049-911
<b>Responsável:</b> SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO
<b>e-mail:</b> <a href="mailto:solange@masterprev.org">solange@masterprev.org</a> ; <a href="mailto:contato@masterprev.org">contato@masterprev.org</a>

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados da MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, no valor correspondente à 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do benefício do associado, limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

## 2. DAS METAS:

### 2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados;

2.1.2. Proporcionar maior comodidade e conveniência ao beneficiário do INSS, deduzindo-se o valor da mensalidade associativa diretamente do benefício, evitando-se esquecimentos, inadimplência, atrasos e locomoção desnecessária dos associados idosos à sede da ACORDANTE.

### 2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

## 3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da Acordante no SICAF e SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados à ACORDANTE.	Até o décimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio de arquivo magnético à DATAPREV.	Sempre que for necessário e em datas a serem definidas pelo INSS.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

### 4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Promover o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de

verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno/Externo;

4.1.4. Promover glosas na ocorrência de penhora judicial, descontos pós-óbito do titular do benefício, cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de “não pago”;

4.1.5. Deduzir as mensalidades descontadas no período quando da realização do próximo repasse de valores à ACORDANTE, desde a data em que ocorreu o crédito indevido, até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

#### **4.2. Caberá à ACORDANTE:**

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;

4.2.5. Manter sob sua responsabilidade e arquivadas as fichas de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data da exclusão;

4.2.6. Enviar à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

4.2.7. Durante a vigência do ACT, manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário;

4.2.8. Durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor ([consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br)), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

#### **4.3. Caberá à DATAPREV:**

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

### **5. DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados a 1% (um inteiro por cento) do teto limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social

(RGPS) vigente;

5.2. O desconto na mensalidade descrito no Objeto do presente Plano de Trabalho ocorrerá a partir da competência subsequente em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

## 6. DOS CUSTOS:

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

## 7. DAS AUTORIZAÇÕES:

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que a priori se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;

- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

8.5. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

## 9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

## 10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

## 11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a proponente do presente ACORDO não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**

Presidente da MASTER PREV



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 17/11/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14009710** e o código CRC **5476F647**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.341100/2023-13

SEI nº 14009710

## TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL / GEX PONTA GROSSA - PR

[...]

Resultado final dos candidatos sub judice na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10534595, Lucas Martins Milleo, 91,00, 22.

[...]

## TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL / GEX BELÉM - PA

[...]

Resultado final dos candidatos sub judice na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10036422, Matheus Gonçalves Cardoso, 91,00, 53.

[...]

## TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL / GEX JUAZEIRO DO NORTE - CE

[...]

Resultado final dos candidatos sub judice na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10485223, Pedro Thiago Feitosa da Silva, 98,00, 28.

[...]

Resultado final dos candidatos sub judice negros na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10909842, Mayla Mayara Sabino de Carvalho, 91,00, 10.

[...]

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotulta administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou recorrer ao erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

**APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS:** Alcedir Rosa de Oliveira (NB: 5439261490, CPF: 01908900024, Protocolo: 982898234); Maria das Gracas Salles Veiga (NB: 7009560057, CPF: 16937791534, Protocolo: 1279599215); Romilda Barros Queiroz Chaves (NB: 2072857117, CPF: 00192272136, Protocolo: 116624864); Marcio de Jesus Bonfim (NB: 1311489867, CPF: 04095027584, Protocolo: 1543493522); Aldenice Santos da Silva (NB: 1944013897, CPF: 04222028517, Protocolo: 647381459, Representante Legal: Antonio Alves da Silva, CPF: 22913173500); Cleci Maria Duarte dos Santos (NB: 0713101555, CPF: 55081339091, Protocolo: 121645570); Cleci Teresinha Linck (NB: 5081658819, CPF: 83927344087, Protocolo: 1398400267, Representante Legal: Rosa Lucia Linck, CPF: 12283436087); Ediva dos Santos Alves (NB: 1731663258, CPF: 19736428591, Protocolo: 1084145618); Valdimeire Conceicao Santos (NB: 1791338035, CPF: 04227380502, Protocolo: 1019399135); Marcia dos Santos Passos (NB: 1773779165, CPF: 01443367556, Protocolo: 1313305836); Darcie Norema Rathke (NB: 1654680513, CPF: 58608982072, Protocolo: 1126823307); Antonio Carlos Martins (NB: 0770106250, CPF: 53213572004, Protocolo: 1257010981); Allan dos Santos Silva (NB: 1195308628, CPF: 03046538375, Protocolo: 509780445, Representante Legal: Antonio Pereira da Silva, CPF: 1922322830); William Dantas dos Santos Santana (NB: 7030445555, CPF: 09547648543, Protocolo: 857401489, Representante Legal: Adelaida Dantas dos Santos, CPF: 835340675681, Protocolo: 1041939135); Francisco Ferreira do Nascimento (NB: 5462660444, CPF: 70128973170, Protocolo: 557894089); Manoel Lins Fontes (NB: 1811261326, CPF: 10889391475, Protocolo: 1904505373); Ezeleer Vitor dos Santos (NB: 70805979760, CPF: 26473221808, Protocolo: 1891063990); Patricia Diana Machado, CPF: 09154705940, referente a Maria Aragao da Silva (NB: 0849780829, CPF: 41541740963, Protocolo: 1213040224, Representante Legal: Ezequiel Freitas, CPF: 08660705912);

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** Angelina Faustina da Conceiciao (NB: 1316469805, CPF: 02606192486, Protocolo: 241456275); Severino Jerônimo dos Santos Junior (NB: 1037060366, CPF: 08422734419, Protocolo: 714711984); Gabriel de Paula Ferreira (NB: 1269629287, CPF: 08259147955, Protocolo: 1470069497, Representante Legal: Noemi de Paula Ferreira, CPF: 00000000000); Marilene Rodrigues de Oliveira (NB: 5357345615, CPF: 03727428902, Protocolo: 1955295812); Itamar Cordeiro da Silva (NB: 7013474178, CPF: 398588704, Protocolo: 27720369); Maria Necir da Conceiciao (NB: 1320261261, CPF: 58142169487, Protocolo: 1182302029); Lismar Menezes Goncalves (NB: 1108568090, CPF: 00691150524, Protocolo: 1991905918); Maria Gabriel de Menezes (NB: 1306798911, CPF: 06830137268, Protocolo: 1187643301); Lucas do Nascimento Souza (NB: 5526089726, CPF: 06189174701, Protocolo: 1685237019, Representante Legal: Geraldo da Silva Souza, CPF: 40824624734); Silmara dos Santos Coutinho (NB: 5477188282, CPF: 11833228790, Protocolo: 1122311699); Raulini Vieira dos Santos (NB: 1679880338, CPF: 06915763511, Protocolo: 2032198250, Representante Legal: Jucivania Vieira Santos, CPF: 95232036572); Jose Benedito da Rosa (NB: 1235766249, CPF: 46118403600, Protocolo: 1094209700); Fabio Kildare de C Ferreira (NB: 1021071533, CPF: 01148779477, Protocolo: 1458264632); Nubia Rosa dos Santos (NB: 1001217192, CPF: 86247902557, Protocolo: 310041960, Representante Legal: Nildeci Rosa dos Santos, CPF: 04907933550); Davi Mateus do Nascimento Ferreira (NB: 7010669350, CPF: 11035782944, Protocolo: 1728457296, Representante Legal: Heloisa Mateus da Silva Nascimento, CPF: 10683065998); Doralice Ferreira Trajano da Silva (NB: 5203337671, CPF: 31771947420, Protocolo: 871353092); Janio Alves Souza (NB: 0484588745, CPF: 08386266619, Protocolo: 1923213298, Representante Legal: Maria Iveté Alves Souza, CPF: 03617687610); Rebecca Costa Dias (NB: 5042426643, CPF: 36016145882, Protocolo: 673763388, Representante Legal: Ruth Costa dos Santos, CPF: 19239741810); Mariana Claudia Martins da Silva (NB: 1206163213, CPF: 06784809408, Protocolo: 1285475143); Francinei da Silva Cruz (NB: 1340342674, CPF: 8056536027, Protocolo: 642552748); Gustavo Zorzan da Rocha (NB: 6238133663, CPF: 01679092073, Protocolo: 354205527); Luzia da Silva Soares (NB: 5303028930, CPF: 92102387453, Protocolo: 1157073557); Benedicta Candida Brandao (NB: 7002837568, CPF: 08925629860, Protocolo: 81880987); Kezia Oliveira de Paulo Santos (NB: 5140199722, CPF: 11870776747, Protocolo: 51431350, Representante Legal: Anedir de Oliveira dos Santos, CPF: 0041800753); Tassia Karine da Silva (NB: 7039986583, CPF: 11613006608, Protocolo: 1629857174); Teresia Cristina Frutuoso da Silva Guedes (NB: 7012919192, CPF: 10964565771, Protocolo: 1819051961); Galdino Barbosa da Silva (NB: 5370186487, CPF: 23608919104, Protocolo: 429805155); Emanuel Tiago Santos Alves (NB: 1146602518, CPF: 02182186131, Protocolo: 650721820); Camila Santana de Andrade (NB: 1386779935, CPF: 07801961471, Protocolo: 226279420, Representante Legal: Maria da Conceicao Santanna de Andrade, CPF: 05839880400); Jose Severino da Silva (NB: 1258104072, CPF: 04494333409, Protocolo: 1751884042); Julian Sarah dos Santos Francia (NB: 5334031312, CPF: 13839930766, Protocolo: 860705834, Representante Legal: Janete dos Santos, CPF: 03564181709); Joao Batista Soares Chagas (NB: 1324374435, CPF: 08224105407, Protocolo: 1163299635, Representante Legal: Maria Isabel Das Chagas, CPF: 07655504407); Joana Ferreira de Oliveira (NB: 5339796015, CPF: 41115114816, Protocolo: 924019639); Ana Paula da Silva (NB: 5218838205, CPF: 08969585400, Protocolo: 1725217930, Representante Legal: Maria de Lourdes da Silva, CPF: 02342815450); Suelen Casagrande Bavarasco, CPF: 01454556201, referente a Marli Casagrande Bavarasco (NB: 1454314394, CPF: 73932760034); Marileta de Souza Carvalho (NB: 5428564802, CPF: 02126641155, Protocolo: 856060083); Alison Botelho Pereira (NB: 7025283283, CPF: 15705220650, Protocolo: 2041093785); Miguel da Silva Ferreira (NB: 6106086285, CPF: 2399013836, Protocolo: 2123287039); Joao Paulo Vieira dos Santos (NB: 7025332292, CPF: 03157770527, Protocolo: 131987187, Representante Legal: Aldineide Vieira do Nascimento, CPF: 97968307520); Natalia Cavalcante Barbosa (NB: 5214059775, CPF:

03577951567, Protocolo: 415376195); Adonor Marques da Silva (NB: 2023159665, CPF: 61553484053); Benedicta Maria de Arruda Santos (NB: 1338388760, CPF: 2864203782, Protocolo: 287355890); Vicencia Maria de Franca Soares (NB: 1331634765, CPF: 01618302779, Protocolo: 1949286365); Eduardo do Nascimento Guimaraes (NB: 1237046430, CPF: 05898082735, Protocolo: 154018438, Representante Legal: Valeria do Nascimento, CPF: 09468282708); Rodrigo Leoncio Claro (NB: 5010199757, CPF: 09538427700, Protocolo: 2029177546, Representante Legal: Rosemary Mendes Leoncio Claro, CPF: 01457100762); Maria Jose Sobreira Quixabeira (NB: 1746167677, CPF: 82807760449, Protocolo: 1833988533); Nicole Guimaraes Sousa (NB: 5167838262, CPF: 04088024567, Protocolo: 1763635292, Representante Legal: Carmelita Matos Guimaraes, CPF: 00153882557);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO  
Presidente

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT N° 257/2023

**PROCESSO:** 35014.341100/2023-13. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. **OBJETO:** Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, no percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do benefício do associado em favor da ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 115 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os §§ 1º-A a 1º-I, § 10 e inciso V do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão pela ACORDANTE: SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, Presidente da(a) MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 - UASG 510677

Nº Processo: 36014036149202357. Objeto: Aquisição de Baterias Seladas para Nobreaks e Baterias Estacionária e para Central PABX. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 20/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300 , Sala 101, Santo Antonio, Centro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/510677-5-00044-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/12/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

DERALDO SALVADOR DE LIMA

Coordenado de Gestão, Orçamento, Finanças e Logística

(SISAGnet - 17/11/2023) 510677-57202-2023NE000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 510678

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 35166.000740/2019-56.

Pregão Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 00489.015/0001-65 - CONSERV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 02/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2023 até 31/12/2024. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 52.089,72. Data de Assinatura: 17/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2023).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.279779/2021-52.

Pregão Nº 10/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.

Contratado: 01.808.205/0001-60 - ORTOPEDIA BIOTECNICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total: R\$ 291.390,00. Data de Assinatura: 09/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.279779/2021-52.

Pregão Nº 10/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.

Contratado: 23.250.738/0001-02 - NEWS COMERCIO DE PROTESES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total: R\$ 252.700,00. Data de Assinatura: 09/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.279779/2021-52.

Pregão Nº 10/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.

Contratado: 00.798.757/0001-72 - JACOMO ARICO JUNIOR RIBEIRO PRETO - ME. Objeto: Contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total: R\$ 393.114,00. Data de Assinatura: 09/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).